

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT11.035

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE: A INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE ENSINO

Adrina Mendes Barbosa<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho aborda a trajetória histórica e o arcabouço legal relacionado à inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, com foco na agenda política do governo federal voltada à educação especial na perspectiva inclusiva. Fundamenta-se em fontes documentais e bibliográficas, destacando-se documentos oficiais como a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996). Entre as referências bibliográficas, destacam-se os trabalhos de Jannuzzi (2012), Mazzotta (2005), Enicéia Mendes (2006) e a coletânea organizada por David Rodrigues (2006b). Essas obras evidenciam que o ideal de inclusão tem sido progressivamente construído desde o final do século XX, com o propósito de superar as barreiras que dificultam o acesso e a permanência de estudantes com deficiência na educação regular. A proposta inclusiva visa assegurar a igualdade de direitos, promovendo o respeito à diversidade refletida no contexto escolar. O rompimento com práticas excludentes exige que a diversidade seja reconhecida como valor social, fomentando atitudes de solidariedade e cooperação. A sociedade atual almeja uma escola inclusiva, livre de antigos tabus, capaz de promover transformações sociais com base no respeito às diferenças, conforme os direitos garantidos por lei.

**Palavras-chave:** Inclusão, Análise histórica, Políticas públicas, Brasil.

1 Mestra pelo IFBAIANO, Especialista em educação inclusiva pela UESB, professora da Rede Estadual do Estado da Bahia, [adrinamendes.barbosa@gmail.com](mailto:adrinamendes.barbosa@gmail.com);

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar a trajetória histórica e o conjunto de normas e legislações voltadas à inserção de pessoas com deficiência no espaço escolar, com ênfase na agenda política do governo federal relacionada à educação especial sob a ótica da educação inclusiva. A análise baseia-se em marcos legais fundamentais, como o Decreto nº 3.298/1999 (BRASIL, 1999), que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência; o Decreto nº 6.571/2008 (BRASIL, 2008), que regulamenta a implantação de salas de recursos multifuncionais; o Decreto nº 7.611/2011 (BRASIL, 2011), que trata da educação especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE); e a Lei Brasileira de Inclusão – nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece uma nova política de inclusão em todos os aspectos da vida social.

A motivação para a realização deste trabalho parte da experiência profissional da primeira autora, que atua na área de educação inclusiva na rede estadual de ensino da Bahia, especificamente no Colégio Estadual Satélite, onde há significativa presença de estudantes com diferentes tipos de deficiência integrados às turmas regulares. Essa vivência impulsionou a pesquisa sobre como o Estado brasileiro tem reconfigurado suas políticas para garantir os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

A fundamentação do trabalho também se apoia em fontes documentais e bibliográficas. Entre os documentos oficiais, destacam-se a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), ambos marcos importantes na reestruturação da educação em direção a um modelo mais inclusivo. No que se refere às fontes bibliográficas, foram utilizadas obras como o levantamento histórico de Jannuzzi (2012) sobre a educação de pessoas com deficiência no Brasil; a análise panorâmica de Mazzotta (2005) sobre a Educação Especial; o artigo de Enicéia Mendes (2006) com

enfoque histórico sobre essa modalidade educacional; e o livro *Inclusão e Educação: doze olhares sobre a educação inclusiva*, organizado pelo pesquisador português David Rodrigues (2006b), que amplia o debate sobre práticas pedagógicas inclusivas.

## PANORAMA HISTÓRICO DA INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A partir do final do século XIX, surgem na Europa – e, posteriormente, nas Américas – as primeiras iniciativas voltadas à educação de pessoas com deficiência, com a criação de instituições específicas, como internatos, institutos e escolas especiais. Essas instituições, majoritariamente com caráter residencial e hospitalar, atendiam alunos de acordo com o tipo de deficiência, refletindo uma concepção médica e assistencialista predominante na época.

No Brasil, o marco inicial da educação formal para pessoas com deficiência foi a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, no Rio de Janeiro, por iniciativa do imperador D. Pedro II. Posteriormente, essa instituição passou a se chamar Instituto Benjamin Constant (IBC). Em 1857, foi fundado o Instituto dos Surdos-Mudos, mais tarde denominado Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). A criação desses dois institutos representou um avanço para a sociedade da época, que ainda compreendia a deficiência sob uma ótica religiosa, como punição ou castigo divino.

Somente no final dos anos 1950 e início da década de 1960, o Estado brasileiro começou a adotar políticas educacionais voltadas à inclusão de pessoas com deficiência. Segundo Mazzotta (2005), as primeiras ações oficiais ocorreram por meio de campanhas nacionais, como a de educação de surdos (1957), a de cegos (1960) e, no mesmo ano, a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (Cademe), impulsionada por organizações como a Sociedade Pestalozzi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) do Rio de Janeiro.

Essas iniciativas foram fundamentais para promover uma mudança gradual na visão da sociedade em relação às pessoas com deficiência. Até então, o modelo educacional predominante era o médico-terapêutico, centrado na atuação de profissionais da saúde dentro das instituições especializadas. As práticas educativas baseavam-se em exames clínicos, avaliações psicológicas e testes de inteligência, com pouca valorização do processo pedagógico. A escolarização era vista como inviável para aqueles com maiores comprometimentos sensoriais ou cognitivos.

Na década de 1970, o Brasil começou a adotar a política de integração, baseada no princípio da normalização. Essa política visava retirar as pessoas com deficiência de instituições residenciais e promover sua inserção em ambientes educacionais considerados “o mais normal possível”. Criaram-se as chamadas “pirâmides de integração”, nas quais os estudantes frequentavam escolas regulares, mas os com maior comprometimento continuavam a ser atendidos em classes ou instituições especiais. O critério para esse encaminhamento era o progresso individual do aluno, o que, na prática, reforçava uma perspectiva unilateral da aprendizagem e transferia a responsabilidade do fracasso escolar exclusivamente ao discente e sua família.

Segundo Mendes (2006), esse modelo revelava-se excludente e ineficaz, pois as mudanças de um serviço mais segregado para outro mais integrador raramente ocorriam. Em muitas comunidades, as políticas de integração resultavam em práticas quase permanentes de segregação, ainda que parcial. A escola, nesse contexto, mantinha sua estrutura rígida e não se via obrigada a se adaptar à diversidade dos estudantes.

Somente no final do século XX o conceito de inclusão passou a ganhar força. Essa nova abordagem propõe a superação das barreiras históricas de acesso e permanência de estudantes com deficiência no sistema educacional regular. Após quase 30 anos sob uma política de integração excludente, o Estado brasileiro iniciou um processo de revisão de suas diretrizes, incorporando as demandas da sociedade civil por uma educação verdadeiramente inclusiva.

As frequentes alterações legais ao longo do século XX, incluindo mudanças nas siglas, nos órgãos e nas estruturas administrativas da educação especial, refletem a ausência de uma política consolidada para as pessoas com deficiência. A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante ao reconhecer a educação como direito de todos e estabelecer que o atendimento especializado deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino. No entanto, a legislação ainda permitia a escolarização em instituições segregadas, demonstrando um caráter ambíguo e excludente.

A virada paradigmática ocorreu na década de 1990, com a Declaração Mundial de Educação para Todos (Unicef, 1990) e, especialmente, com a Declaração de Salamanca (Unesco, 1994). Esta última consolidou o princípio de que a sociedade deve se adaptar às necessidades das pessoas com deficiência, e não o contrário. A Declaração enfatiza que todas as pessoas têm o direito de expressar suas aspirações educacionais e que os pais devem ser consultados sobre as formas mais apropriadas de escolarização para seus filhos.

Reconhecida como o principal marco da educação inclusiva em âmbito internacional, a Declaração de Salamanca defende a construção de um processo bilateral de inclusão: tanto a sociedade quanto os indivíduos historicamente excluídos devem atuar na promoção da igualdade de oportunidades e da cidadania plena, com o reconhecimento político da diversidade.

No Brasil, foi apenas em 1996 que a LDB nº 9.394 instituiu, de forma normativa, o atendimento educacional especializado como uma modalidade de ensino. O Capítulo V da LDB estabelece que a Educação Especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular, assegurando serviços de apoio dentro da própria escola, fortalecendo, assim, a proposta de uma escola verdadeiramente inclusiva.

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: DIRETRIZES E DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS

A educação inclusiva emerge como parte de um novo paradigma educacional, que rompe com valores tradicionais e propõe uma revisão profunda das funções e propósitos da escola. Essa abordagem oferece a docentes e discentes a oportunidade de superarem preconceitos e práticas individualistas, vivenciando e valorizando as diferenças no ambiente escolar.

Como destaca Rodrigues (2006), a educação inclusiva não se resume a uma adaptação superficial do modelo escolar existente, tampouco é uma simples estratégia de melhoria institucional. Trata-se, antes, de uma reconfiguração estrutural da educação, com base na rejeição da exclusão e na promoção de uma escola diversa e de qualidade para todos. Por sua natureza transformadora, essa proposta desafia os alicerces da escola tradicional e desperta reações intensas no debate educacional contemporâneo.

A presença de estudantes com deficiência em turmas regulares representa, portanto, uma provocação à sociedade, ao exigir a revisão de suas posturas diante das diferenças. A inclusão escolar possibilita a construção de uma sociedade em que a diversidade deixa de ser exceção para se tornar a norma.

A consolidação de políticas públicas inclusivas no Brasil iniciou-se com o Decreto nº 3.298, de 1999, que instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência. Esse decreto reúne normas protetivas destinadas à garantia dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Sua Seção II, voltada à educação, assegura a matrícula compulsória em cursos regulares, tanto em instituições públicas quanto privadas, para pessoas com deficiência capazes de acompanhar o ensino regular. O texto também reconhece a educação especial como uma modalidade da educação escolar.

Em 2001, a Resolução CNE/CEB nº 2 reafirmou o compromisso com a inclusão, determinando que os sistemas de ensino devem oferecer recur-

so didáticos e pedagógicos adequados às necessidades dos alunos com deficiência. A resolução também exige que cada sistema tenha um setor específico para a educação especial, responsável por garantir recursos humanos, materiais e financeiros que sustentem a prática inclusiva nas instituições de ensino.

Avançando nessa perspectiva, o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, regulamentou a criação das salas de recursos multifuncionais, espaços estruturados nas escolas regulares para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Essas salas são equipadas com recursos de tecnologia assistiva, mobiliário adaptado, materiais didáticos e pedagógicos, além de dispositivos de acessibilidade. O artigo 1º do decreto estabelece:

*“A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular” (BRASIL, 2008, p. 1).*

A educação especial, no contexto da educação inclusiva, deve compor a proposta pedagógica da escola comum, promovendo o AEE para estudantes que necessitem de suporte específico. O objetivo central da inclusão é assegurar o acesso, a permanência, a participação e o aprendizado dos alunos com deficiência nas escolas regulares.

Com o Decreto nº 7.611/2011, novas diretrizes para a educação especial e o AEE foram estabelecidas. O texto reforça o princípio de inclusão em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo a aprendizagem ao longo da vida e vedando a exclusão educacional com base na deficiência. A inclusão passa a ser entendida como transversal, devendo ser assegurada na educação básica, na educação de jovens e adultos, na educação profissional e tecnológica, na educação indígena, a distância e em outras modalidades.

Mantoan (2006) salienta que a inclusão escolar exige mais do que a simples recepção de alunos com deficiência. Requer uma mudança estrutural no sistema educacional, que deve ser reorganizado a partir das necessidades de todos os estudantes. A garantia dos direitos das pessoas com deficiência passa por adaptações pedagógicas individualizadas e por medidas de apoio que assegurem o pleno desenvolvimento social e acadêmico.

A promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, constitui outro marco importante. Essa legislação abrange diversos aspectos da inclusão social e, em seu Capítulo IV, trata do direito à educação, estabelecendo que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis. Apesar de não afirmar de forma explícita a obrigatoriedade da matrícula na rede regular, o artigo 28 determina que o poder público é responsável por:

- assegurar a existência de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, com aprendizagem ao longo da vida;
- aprimorar os sistemas de ensino para garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de recursos de acessibilidade e eliminação de barreiras;
- desenvolver um projeto pedagógico que contemple o atendimento educacional especializado, adaptações razoáveis e medidas de apoio individualizado, garantindo acesso equitativo ao currículo e promovendo a autonomia dos estudantes com deficiência (BRASIL, 2015, p. 15).

As políticas públicas adotadas ao longo das últimas décadas demonstram o esforço do Estado brasileiro em romper com modelos educacionais arcaicos, marcados pela segregação. A educação especial deixa de ser um sistema paralelo e passa a integrar a estrutura da escola regular, como uma modalidade de ensino comprometida com a valorização da diversidade e a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de educação inclusiva representa um ideal construído a partir do final do século XX, com o objetivo de eliminar as barreiras que historicamente impediram o acesso e a permanência de estudantes com deficiência no sistema regular de ensino. Trata-se de uma perspectiva que busca garantir a igualdade de direitos, promovendo o respeito à diversidade presente na sociedade e refletida no ambiente escolar.

No entanto, a efetivação dessa proposta não depende exclusivamente da atuação dos professores. Requer o engajamento coletivo de toda a comunidade escolar – estudantes, famílias, educadores, gestores e demais profissionais da educação – para enfrentar os desafios que envolvem a compreensão e o acolhimento das diferenças. A escola inclusiva é construída a partir do reconhecimento da diversidade como valor social, fortalecendo práticas de solidariedade, cooperação e respeito mútuo.

A consolidação de um sistema educacional inclusivo é resultado da mobilização da sociedade civil, que já não aceita mais um modelo de escola homogeneizadora, historicamente excludente. A busca é por uma instituição educacional que se configure como espaço de transformação social, capaz de romper com preconceitos arraigados e de promover, de forma efetiva, os direitos já assegurados legalmente às pessoas com deficiência.

Dessa forma, a mudança no sistema educacional deve ir além da estrutura escolar, alcançando também a reorganização dos valores sociais. Trata-se de compreender que as pessoas são diferentes, pertencem a diversos grupos e culturas, e que essa pluralidade deve ser respeitada. Ao reformular seus conceitos e práticas, a escola tem o potencial de formar cidadãos mais conscientes, éticos e humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: [s.n.], 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília: [s.n.], 1999. Disponível em: [https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Decreto\\_n3\\_298de\\_20\\_de\\_dezembro\\_de\\_1999\\_15226890440067\\_7091.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/Decreto_n3_298de_20_de_dezembro_de_1999_15226890440067_7091.pdf). Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Resolução CNE/CEB no 2. Institui as diretrizes da educação especial na educação básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica, 11 set. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 6.571 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília: [s.n.], 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm). Acesso em: 5 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto no 7.611 de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: [s.n.], 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Lei no 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Imprensa